



Prefeitura do Município de Mogi - Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 602

LUIZ GONZAGA DE AMORDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de março de 1967, de 25% (vinte e cinco por cento), os atuais níveis de vencimentos mensais dos cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 543, de 30 de novembro de 1964 e modificado pelas Leis nºs. 549, de 18 de março de 1965 e 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 2º - A majoração de vencimentos de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases e proporções, aos cargos de provimento em comissão, de que trata o n.º I do artigo 3º da Lei n.º 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 3º - São fixadas, como seguem, as funções gratificadas de que trata o n.º II do artigo 3º da referida Lei n.º 577, de 5 de abril de 1966:

II- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Gratificação Mensal
FG-1	R\$ 50,00
FG-2	R\$ 33,75

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários, nas mesmas bases de que trata o artigo 1º desta lei, do pessoal de que trata o artigo 8º da Lei n.º 543, de 30 de novembro de 1964.

Artigo 5º - Os atuais proventos dos servidores inativos serão reajustados na mesma proporção da majoração de vencimentos estabelecida no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas - na ocasião oportuna.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 27 de Março de 1967.-

LUIZ GONZAGA DE AMORDO CAMPOS
Prefeito Municipal